

AVALIAÇÃO DE ATS PARA TOMADA DE DECISÃO NO SUS



JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO

**PAULA SUE FACUNDO
DE SIQUEIRA**

INSTITUTO DE SAÚDE
Junho - 2016





GRANADO
SABONETE VEGETAL
DE GLICERINA
TRADICIONAL 300g

Cotonela
100% ALGODÃO
100% COTÃO

Colgate
PerioGard
SIN ALCOHOL
SOLUÇÃO BUCAL
Cloroxido de Cetilídico 0,12%

DERSANI
ORIGINAL
LIGADO

Johnson's
baby
sabonete
milk

GELAMIN
COLÁGENO
HIDROLISADO
Beauté
LARANJA
SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES
"ESTE NÃO É UM ALIMENTO BAIXO OU REDUZIDO EM VALOR ENERGÉTICO."
CONTÉM 30 SACHÊS DE 10g / PESO LÍQ. 300g
CONTÉM AROMATIZANTE
NOVA
EMBALAGEM
& FÓRMULA
AGORA COM BIOTINA, MAIS
VITAMINAS E MINERAIS
ANTIOXIDANTES

Cetaphil

LISTERINE
ZERO

Johnson's
Baby
Shampoo

EXCENTRICIDADES –(AMOSTRA)

ABSORVENTE INTIMO
FEMININO

ACHOCOLATADO

ADOÇANTE

AGUA DE COCO

AGUA MINERAL

LEITE INTEGRAL

LEITE DESNATADO

SUCO DE SOJA (sabores)

SUCO DE FRUTAS (sabores)

AMIDO DE MILHO

FARINHA LACTEA

FARINHA NESTON

GRANOLA

ÓLEO DE SOJA

AZEITE DE OLIVA

ENXAGUANTE BUCAL
SABONETE

(importado e infantil)

HIDRATANTE CORPORAL

(importado e infantil)

FILTRO SOLAR (importado)

SHAMPOO

(anticaspa e infantil)

CONDICIONADOR PARA CABELOS

COTONETE

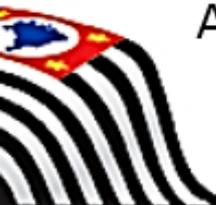
FRALDAS (59 tipos)

LENÇOS UMIDECIDOS

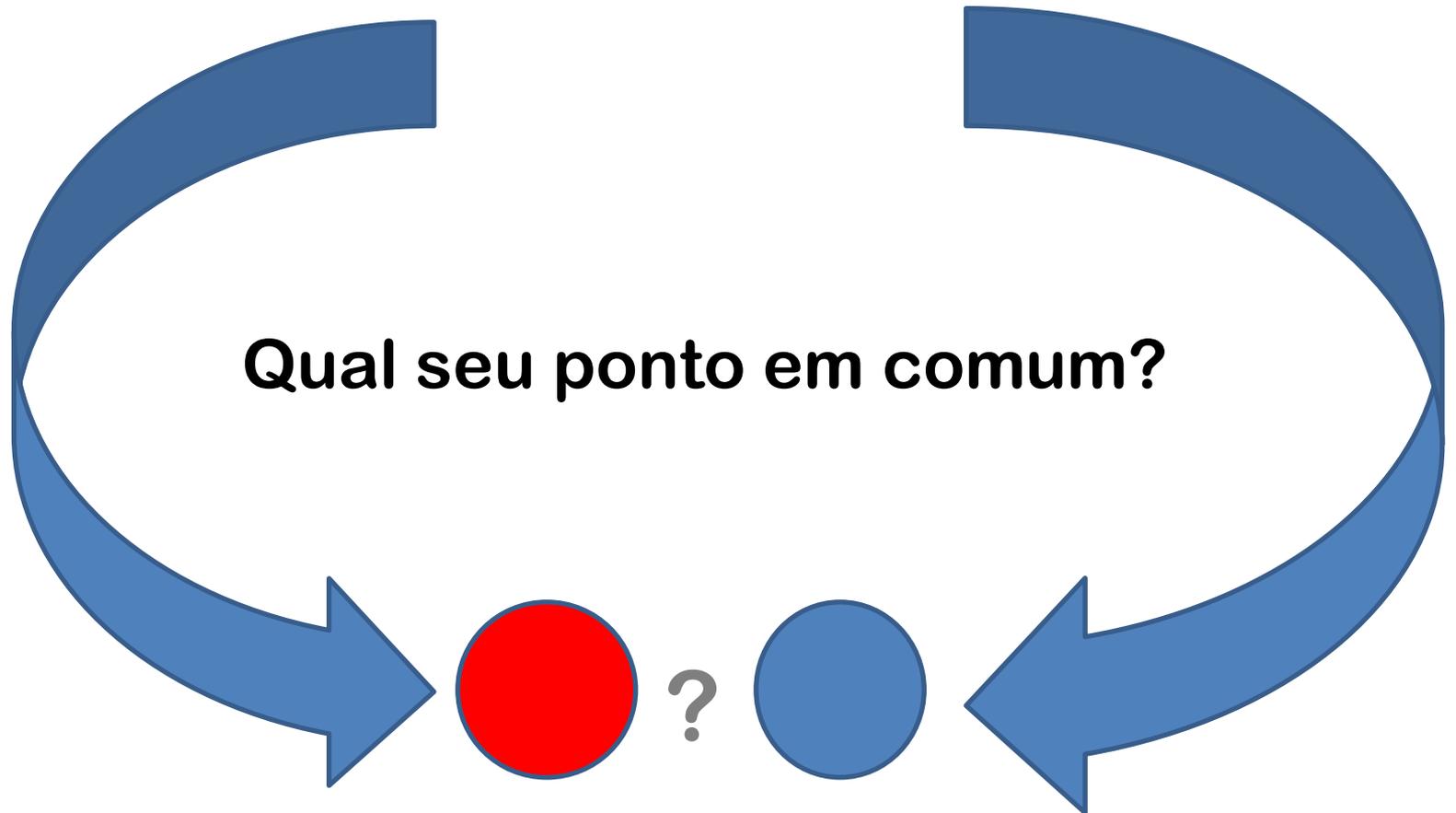
COLCHÃO DE SOLTEIRO

PILHAS

FILTRO DE BARRO



AVALIAÇÃO DE ATS PARA TOMADA DE DECISÃO NO SUS JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO



POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA-SUS

CF/88 Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, **cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação**, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

LEI 8080/90 Art. 2º, § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na **formulação e execução de políticas econômicas e sociais** que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

II - **A formulação de política de saúde** destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do SUS:

I - a execução de ações:

d) assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica

POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA-SUS

Lei 12.401/2011- Dispõe sobre **Assistência Terapêutica** e a **incorporação de tecnologia no SUS**

Art. 19 M A **assistência terapêutica integral** a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as **diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença** ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, **constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal** do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.”

Art. 19 P Na **falta de protocolo clínico** ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I - com base nas **relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS**, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

(continua)

POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA-SUS

II - no âmbito de cada **Estado e do Distrito Federal**, de forma **suplementar**, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

III - no âmbito de cada **Município**, de forma **suplementar**, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.”

Art 19-Q **A incorporação, exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos...são atribuições do MS, assessorado pela CONITEC**

Decreto nº 7508/2011 Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, RENAME, RENASES

Decreto nº 7646/2011 Dispõe sobre a CONITEC sobre o processo de incorporação de tecnologia no SUS

Decreto nº 7.508, de 28/06/2011 (Regulamentação da Lei 8080/90)

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; (ALTERADO_Portaria 2928/2011)

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do

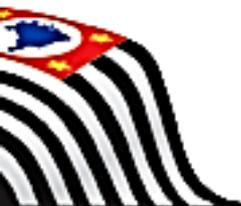
 SUS.

*Lei nº. 12.401, de 28 de abril de 2011
(altera a Lei n .8.080/90)*

“Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa.”



Decreto nº 7.508, de 28/06/2011 (Regulamentação da Lei 8080/90)

Art. 20. A integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção à Saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores.

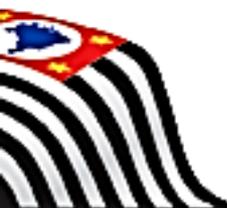
Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; (ALTERADO_Portaria 2928/2011)

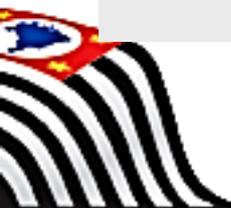
!!! - **estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos;**

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.



Pressupostos da judicialização em saúde

- Os usuários, médicos e operadores do direito veem como obrigação do Estado/SUS, o fornecimento de todo e qualquer produto ou serviço de saúde;
- A influência da indústria farmacêutica no lançamento de novos produtos para saúde que substituem os antigos numa sociedade que privilegia o consumo e o inédito, sem que necessariamente sejam melhores na relação custo-efetividade;
- A diminuta resistência de alguns médicos, que submetem-se a influência da propaganda de laboratórios farmacêuticos de novos produtos, sem considerar o manejo e os parâmetros de eficiência e segurança da “nova tecnologia”,



Pressupostos da judicialização em saúde

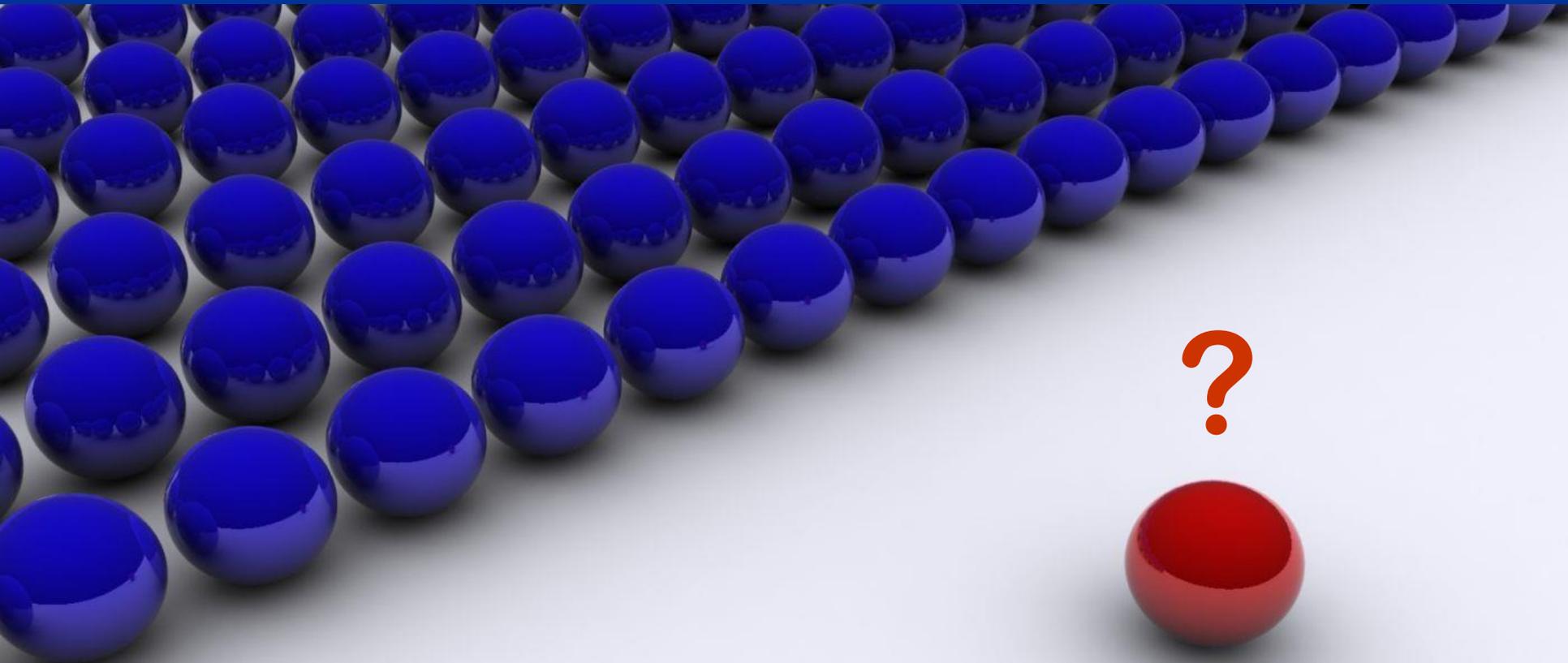
- Desconhecimento ou desconsideração da legislação sanitária;
- Desconhecimento da legislação específica – prescrição SUS
- Desconhecimento dos serviços do SUS e de suas competências por níveis de complexidade;
- O arsenal terapêutico do SUS não é de conhecimento de grande parte dos prescritores e dos usuários; e são desconsideradas as alternativas terapêuticas disponíveis no SUS;
- Desconhecimento ou não reconhecimento da **RENAME** Relação Nacional de Medicamentos, que é vista como insuficiente, obsoleta, e com escolhas baseadas na economicidade, para o atual perfil nosológico da população; sendo apreciada somente a necessidade particular; e as vezes com exigência de marca comercial específica;



Pressupostos da judicialização em saúde-II

- Desconhecimento ou não reconhecimento da incorporação tecnologia SUS-**CONITEC**-Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no SUS; e da utilização de critérios de Medicina Baseada em Evidências e meta-análises, com participação de especialistas e da comunidade ;
- Desconhecimento que a CONITEC pode ser instada por laboratórios, especialistas e comunidade e após requerida, o prazo para análise é de 180 dias; (LEI n.12.508 -2011 e Decreto 7.646-2011)
- Desconsideração que em todo sistema universal de saúde, há critérios e definição técnica nas escolhas das políticas públicas em saúde;
- Conhecimento do acesso ao Poder Judiciário para busca a saúde
- A existência de organizações e instituições não governamentais que viabilizam a judicialização;

AVALIAÇÃO DE ATS PARA TOMADA DE DECISÃO NO SUS JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO



Qual é o perfil atual ?

Evolução de quantidade de Ações Judiciais

Ano	Quantidade	%
2010	9.385	-
2011	11.633	23,95%
2012	12.031	3,42%
2013	14.080	17,03%
2014	14.383	2,15%
2015	18.045	25,46%
Total Geral	79.557	-



Em 2015 -mais de **48.000** ações judiciais em atendimento
Mais de **32.000** demandas administrativas em atendimento

Índice Paulista de Judicialização em Saúde

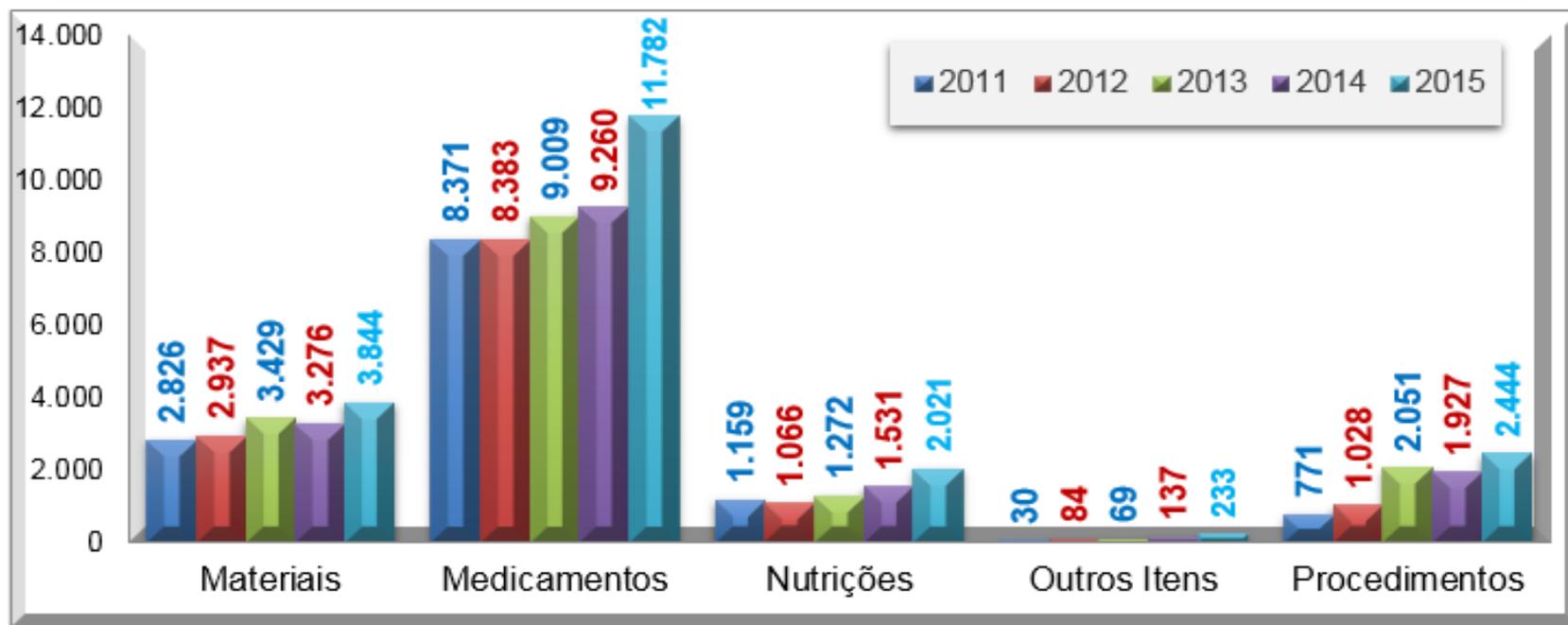
Regional de Saúde	Índice das Demandas Cadastradas Ano				
	2011	2012	2013	2014	2015
DRS 01 - Grande São Paulo	0,79	0,89	0,94	0,75	0,99
DRS 02 - Araçatuba	5,60	3,94	5,74	6,11	6,97
DRS 03 - Araraquara	4,69	4,48	5,89	6,47	9,57
DRS 04 - Baixada Santista	1,34	2,82	2,06	1,35	1,45
DRS 05 - Barretos	16,35	20,78	21,65	29,34	30,01
DRS 06 - Bauru	5,77	6,37	9,29	7,58	8,17
DRS 07 - Campinas	1,25	1,28	1,52	1,92	1,91
DRS 08 - Franca	13,62	8,36	11,77	11,91	13,92
DRS 09 - Marília	4,03	3,15	5,73	4,43	14,26
DRS 10 - Piracicaba	1,43	1,91	2,00	1,63	2,02
DRS 11 - Presidente Prudente	6,28	7,88	9,09	11,11	11,92
DRS 12 - Registro	0,22	0,47	0,26	0,25	0,32
DRS 13 - Ribeirão Preto	15,37	15,35	18,67	19,56	19,08
DRS 14 - São João da Boa Vista	6,73	4,32	3,83	4,14	6,30
DRS 15 - São José do Rio Preto	12,48	12,94	12,40	13,51	14,31
DRS 16 - Sorocaba	0,78	0,98	1,65	2,27	3,25
DRS 17 - Taubaté	1,06	1,28	1,29	1,19	2,00
Total Geral	2,79	2,87	3,33	3,37	4,06

AUMENTO DA POPULAÇÃO EM 4% E AUMENTO DO IPJS EM 46%-EM CINCO ANOS

TODAS UNIDADES DISPENSADORAS

QTDE DE DEMANDAS CADASTRADAS DE **AÇÕES JUDICIAIS** POR ANO E CATEGORIA

Categoria	2011	2012	2013	2014	2015
Materiais	2.826	2.937	3.429	3.276	3.844
Medicamentos	8.371	8.383	9.009	9.260	11.782
Nutrições	1.159	1.066	1.272	1.531	2.021
Outros Itens	30	84	69	137	233
Procedimentos	771	1.028	2.051	1.927	2.444



Top 30 Por Quantidade de Demandas

Top	Descrição do Item	Qtde Demanda Ações Judiciais	Valor Médio Unitário
1	Insulina / Glargina - 100 Ui/MI - 3 MI - Refil / Unidade / Sem Marca	5.578	76,81
2	Insulina / Lispro - 100 Ui/MI - 3 MI - Refil / Unidade / Sem Marca	3.139	19,85
3	Insulina / Asparte - 100 Ui/MI - 3 MI - Refil / Unidade / Sem Marca	2.327	23,42
4	Ranibizumabe / 10 Mg/MI - 0,23 MI / Ampola / Sem Marca	2.147	2.190,84
5	Clopidogrel / 75 Mg / Comprimido / Sem Marca	1.975	0,30
6	Insulina / Glargina - 100 Ui/MI - 10 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	1.498	220,94
7	Insulina / Lispro - 100 Ui/MI - 10 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	1.419	50,50
8	Omeprazol / 20 Mg / Cápsula / Sem Marca	1.140	0,05
9	Ácido Acetilsalicílico / 100 Mg / Comprimido / Sem Marca	1.088	0,19
10	Insulina / Detemir - 100 Ui/MI - 3 MI - Refil / Unidade / Sem Marca	1.066	47,61
11	Cloridrato De Cinacalcete / 30 Mg / Comprimido Revestido / Sem Marca	1.048	15,86
12	Insulina / Asparte - 100 Ui/MI - Caneta Descartável / Unidade / Sem Mar	996	25,84
13	Adalimumabe / 40 Mg - Solução Injetável - 0,8 MI / Frasco-Ampola / Ser	949	2.111,73
14	Insulina / Glargina - 100 Ui/MI - Caneta Descartável / Unidade / Sem Ma	926	74,96
15	Glicosamina + Condroitina / 1,5 G + 1,2 G / Sache / Sem Marca	911	1,67
16	Ácido Zoledrônico / 5 Mg/100 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	881	1.238,58
17	Hialuronato De Sódio / 10 Mg/MI - Solução Injetável - 2 MI / Frasco-Amp	874	129,72
18	Boceprevir / 200 Mg / Cápsula Gelatinosa / Sem Marca	839	14,67
19	Insulina / Asparte - 100 Ui/MI - 10 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	826	48,70
20	Metilfenidato / 20 Mg / Cápsula De Liberação Prolongada / Sem Marca	802	4,72
21	Losartana / 50 Mg / Comprimido / Sem Marca	796	0,06
22	Memantina / 10 Mg / Comprimido / Sem Marca	753	0,38
23	Rituximabe / 500 Mg / Frasco-Ampola / Sem Marca	751	4.568,84
24	Infliximabe / 10 Mg/MI - Pó Liófilo - 10 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	750	2.000,00
25	Sinvastatina / 20 Mg / Comprimido / Sem Marca	717	0,07
26	Rivaroxabana / 20 Mg / Comprimido Revestido / Sem Marca	705	4,81
27	Rosuvastatina / 10 Mg / Comprimido / Sem Marca	700	0,87
28	Ribavirina / 250 Mg / Cápsula / Sem Marca	698	4,63
29	Citalopram / 20 Mg / Comprimido / Sem Marca	681	0,11
30	Metformina / 850 Mg / Comprimido / Sem Marca	672	0,11

TOP 20 DOS ITENS DE MEDICAMENTOS

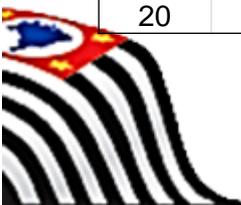
AVALIAÇÃO E RESULTADOS - CONITEC

Extração da Base: Em 09.02.2015

Fonte: Sistema S_Codes

CADASTRADAS

Nº	Sim	Não	Incorporado	Descrições dos Itens	Demandas Cadastradas
1	x		Não	Insulina / Glargina - 100 Ui/MI - 3 MI - Refil / Unidade / Sem Marca	4.520
2	x		Não	Insulina / Lispro - 100 Ui/MI - 3 MI - Refil / Unidade / Sem Marca	2.359
3	x		Não	Insulina / Asparte - 100 Ui/MI - 3 MI - Refil / Unidade / Sem Marca	2.026
4	x		Não	*Ranibizumabe / 10 Mg/MI - 0,23 MI / Ampola / Sem Marca	1.759
5	x		Sim	Clopidogrel / 75 Mg / Comprimido / Sem Marca	1.689
6	x		Não	Insulina / Glargina - 100 Ui/MI - 10 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	1.421
7	x		Não	Insulina / Lispro - 100 Ui/MI - 10 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	1.294
8	x		Sim	Omeprazol / 20 Mg / Cápsula / Sem Marca	983
9	x		Sim	Ácido Acetilsalicílico / 100 Mg / Comprimido / Sem Marca	950
10	x		Sim / Não	**Adalimumabe / 40 Mg - Solução Injetável - 0,8 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	921
11	x		Não	Cloridrato De Cinacalcete / 30 Mg / Comprimido Revestido / Sem Marca	857
12	x		Não	Insulina / Asparte - 100 Ui/MI - Caneta Descartável / Unidade / Sem Marca	853
13	x		Sim	Boceprevir / 200 Mg / Cápsula Gelatinosa / Sem Marca	839
14	x		Não	Ácido Zoledrônico / 5 Mg/100 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	798
15	x		Não	Insulina / Glargina - 100 Ui/MI - Caneta Descartável / Unidade / Sem Marca	797
16		x	...	Glicosamina + Condroitina / 1,5 G + 1,2 G / Sache / Sem Marca	751
17	x		Não	Insulina / Detemir - 100 Ui/MI - 3 MI - Refil / Unidade / Sem Marca	744
18	x		Sim / Não	***Infliximabe / 10 Mg/MI - Pó Liófilo - 10 MI / Frasco-Ampola / Sem Marca	725
19	x		Sim	Losartana / 50 Mg / Comprimido / Sem Marca	682
20	x		Sim	Rituximabe / 500 Mg / Frasco-Ampola / Sem Marca	669



TOP 20 -MEDICAMENTOS COM MAIOR NÚMERO DE AÇÕES JUDICIAIS ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS SUS

Nº	MEDICAMENTO	Ações Judiciais	Programas de Política de Saúde	Possui Tratamento SUS
1	Insulina / Glargina	3.766	-	Ins. Humana regular; Ins. Humana NPH; Clor. Metformina; Glibenclamida; Glicazida
2	Insulina / Lispro	1.861	-	Ins. Humana regular; Ins. Humana NPH; Clor. Metformina; Glibenclamida; Glicazida
3	Insulina / Asparte	1.729	-	Ins. Humana regular; Ins. Humana NPH; Clor. Metformina; Glibenclamida; Glicazida
4	Ranibizumabe / 10 Mg/ML - 0,23 ML	1.722	-	-
5	Clopidogrel / 75 Mg	1.595	PCDT	Clopidogrel 75mg
6	Omeprazol / 20 Mg	922	AB só p/ Município SP	Cimetidina
7	Cloridrato De Cinacalcete / 30 Mg	844	-	Calcitriol; Sevelamer
8	Ácido Acetilsalicílico / 100 Mg	842	AB	Ácido Acetilsalicílico 100mg
9	Boceprevir / 200 Mg	834	PCDT	Boceprevir 200mg
10	Ácido Zoledrônico / 5 Mg	786	-	Alendronato de Sódio; Risedronato de Sódio; Pamidronato Dissódico; Carbonato de Cálcio; Carbonato de Cálcio + Vitamina D3; Calcitonina; Raloxifeno; Estrogênios conjugados
11	Glicosamina + Condroitina / 1,5 G + 1,2 G / Sache	735	-	Anti-inflamatórios; fisioterapia
12	Insulina / Detemir	679	-	Ins. Humana regular; Ins. Humana NPH; Clor. Metformina; Glibenclamida; Glicazida
13	Rituximabe / 500 Mg	657	PCDT	Rituximabe
14	Hialuronato De Sódio / 10 Mg/ML	642	-	Anti-inflamatórios; fisioterapia
15	Losartana / 50 Mg	634	AB só p/ Município SP	Propranolol 40mg;
16	Ribavirina / 250 Mg	631	PCDT	Ribavirina 250mg
17	Metilfenidato / 20 Mg	626	-	-
18	Sinvastatina / 20 Mg	606	AB	Sinvastatina 20mg
19	Adalimumabe / 40 Mg	598	PCDT	Adalimumabe 40mg
20	Amantadina / 10 Mg	564	-	Amantadina 10mg

Medicamentos e AF SUS

Demandas Ativas por Item

Ações Judiciais

Base: 06.04.2016

Demandas por Itens

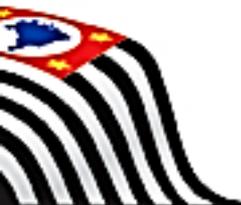
Programa		Demandas	%
Medicamentos Excepcionais do SUS		55.562	76%
Medicamentos Contemplados ao SUS	Componente Básico	10.451	14%
	Componente Especializado	6.478	9%
	Componente Estratégico	579	1%
Total Geral		73.070	100%

DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM AF SUS

Ações judiciais

<i>Programas</i>	<i>Total Geral</i>		<i>Qtde itens</i>	<i>%</i>	
Não se aplica	86.703		4.779	89,86%	
Especializado	10.948		307	5,77%	
Componente Básico	4.633		43	0,81%	
Dose Certa	3.960		84	1,58%	
Especializado/MS	CID'S compatíveis MEDEX	Não - 1.571	Total 3.923	52	0,98%
		Sim - 2.352			
Protocolo Estadual	2.002		28	0,53%	
Estratégico	562		25	0,47%	
Totais	112.731		5.318	100%	

Fonte: Sistema SCODES
Período: Em 05.09.2014



Top 30 Por Valor Médio Unitário

Top	Descrição do Item	Valor Médio Unitário	Qtde Demanda Ações Judiciais
1	Ipilimumabe / 5 Mg/MI - Solução Injetável - 40 MI (200 Mg) / Frasco-Ampola	47.507,95	34
2	Canaquinumabe / 150 Mg/MI - Pó Liófilo Injetável / Frasco-Ampola	32.440,42	8
3	Eculizumab / 10 Mg/MI - Solução Injetável - 30 MI / Frasco-Ampola	24.293,95	49
4	Alentuzumabe / 10 Mg/MI - Solução Injetável - 1,2 MI / Frasco-Ampola	22.162,34	13
5	Romidepsina / 10Mg - Diluente De 2MI / Frasco-Ampola	13.601,19	1
6	Cabazitaxel / 60 Mg - Solução Injetável 1,5 MI / Frasco-Ampola	12.409,72	11
7	Ipilimumabe / 5 Mg/MI - Solução Injetável - 10 MI (50 Mg) / Frasco-Ampola	11.876,98	27
8	Brentuximabe Vedotina / 50 Mg - Pó Liófilo Injetável - 10 MI / Frasco-Ampola	11.337,67	40
9	Plerixafor / 20 Mg/MI - Solução Injetável - 1,2 MI / Frasco-Ampola	11.025,13	6
10	Peg-Asparaginase / Contém O Equivalente A 3.750 Ui De L-Asparaginase	9.349,47	1
11	Hemina / 7 Mg/MI (Equivalente A 301 Mg) - Pó Para Reconstituição - 43 M	8.775,26	4
12	Ustequinumabe / 45 Mg - 0,5 MI / Frasco-Ampola	8.614,03	77
13	Betagalsidase / 35 Mg - Pó Liófilo Injetável - 20 MI / Frasco	8.338,90	42
14	Trastuzumabe / 440 Mg / Ampola	8.245,13	314
15	Nivolumab / 10Mg/MI - 10MI / Frasco	7.495,20	3
16	Pertuzumabe / 420 Mg/14 MI (30 Mg/MI) - Solução Injetável / Frasco-Ampola	7.321,42	19
17	Trastuzumabe Entansina / 160 Mg - Pó Liófilo Injetável / Frasco-Ampola	7.256,38	5
18	Trabectedina / 1 Mg / Frasco-Ampola	5.610,24	10
19	Galsulfase / 1 Mg/MI - Solução Injetável - 5 MI / Frasco-Ampola	5.179,05	22
20	Idursulfase / 2 Mg/MI - Solução Injetável - 3 MI / Frasco-Ampola	4.870,98	25
21	Natalizumabe / 20 Mg/MI - Solução Injetável - 15 MI (300 Mg Por F/A) / Fra	4.807,91	38
22	Carfilzomib / 60 Mg - Pó Liófilo / Frasco-Ampola	4.799,16	3
23	Fenilbutirato De Sódio / 940 Mg/G - Granulado - 266 G / Frasco	4.613,01	2
24	Trastuzumabe Entansina / 100 Mg - Pó Liófilo Injetável / Frasco-Ampola	4.589,88	10
25	Acetato De Icatibanto / 10 Mg/MI - Solução Injetável - 3 MI / Seringa Preen	4.573,66	15
26	Rituximabe / 500 Mg / Frasco-Ampola	4.568,84	751
27	Bevacizumabe / 25Mg/MI - Solução Injetável - 16 MI (400 Mg) / Ampola	4.555,64	340
28	Octreotida / 30 Mg - Suspensão Injetável - 2,5 MI / Frasco-Ampola	4.497,61	29
29	Imunoglobulina / Humana Anticítomegalovírus - Solução Injetável 50 Mg/MI	3.896,16	1
30	Verteporfina / 15 Mg / Ampola	3.750,51	43

Gestão de Estoque de Itens de Medicamentos

Classificação ABC

Extraído em: Maio.2015

RÓTULOS	QTD. MEDICAMENTOS	% QTD. DE MEDICAMENTOS	% R\$ GASTO MEDICAMENTOS
A	33	1%	70%
B	107	3%	20%
C	3.437	96%	10%
Total Geral	3.577		

PERFIL DA JUDICIALIZAÇÃO EM SAÚDE ESTADO DE SÃO PAULO-2015

- Aproximadamente 48.000 ações judiciais em atendimento (<0,001% pop)
- 60 % Prescrição médica particular
- 69 % medicamentos 8 % nutrição 21 % materiais 2% outros itens
- 3.619 medicamentos 411 nutrição 1.099 materiais 88 outros itens
- 76 % Medicamentos extraordinários ao SUS
- 24 % com alternativas terapêuticas SUS
- 247 Importados SEM registro ANVISA (4%)
- 24% Marca comercial específica
- 50% Estoque - itens exclusivos (1 medicamento para 1 paciente)
- Compromete cerca de 10% do total dos servidores de cada Departamento Regional de Saúde exclusivamente para o trato da judicialização

PERFIL DA JUDICIALIZAÇÃO EM SAÚDE ESTADO DE SÃO PAULO-2015-II

- Contra Fazenda Estadual = 85 % na GDE SP e 60% no INTERIOR
- Contra Faz. Estadual + Municipal = 14% na GDE SP e 39 % INTERIOR
- Contra Faz. Estadual + União = < 1 %
- Precária justificativa clínica e probatória
- Sem solicitação administrativa prévia
- A maioria das decisões judiciais são concedidas liminarmente; independente da situação clínica ou produto;
- Nas decisões judiciais não são consideradas as *Recomendações do CNJ*
- Os prazos determinados para o cumprimento geralmente são exíguos, pois os produtos são estranhos ao SUS e demandam compras específicas;
- Não evidencia carências ou falhas de assistência à saúde do SUS
- Não evidencia necessidade epidemiológica regional
- Compromete o orçamento destinado à execução das políticas públicas em saúde

Projeto Jefaz

Triagem Pré-Processual + Processual

Resultado da Avaliação em Itens

Dados Acumulativos: 2013 até 2015

Categoria	Total de Itens Avaliados Pelo Jefaz	Solucionados			Finalizados			Não Solucionados	Deferidos Judicialmente	
		Autorizados	Reinseridos No SUS	Total	Não Autorizados	Não Avaliados (Importados & Manipulados)	Total	Inconclusivos Sem Retorno	Após Avaliação da Triagem	Índice Conformidade
Materiais	558	311	100	411	135	1	136	11	68	88%
Medicamentos	2.082	959	221	1.180	822	57	879	23	305	85%
Nutrição	118	69	2	71	47	0	47	0	6	95%
Outros Itens	2	0	1	1	0	1	1	0	1	50%
Procedimentos	226	72	5	77	45	0	45	104	10	96%
Total	2.986	1.411	329	1.740	1.049	59	1.108	138	390	87%
		47%	11%	58%	35%	2%	37%	5%		

Fonte: Sistema S-CODES

Projeto Jefaz

Triagem Pré-Processual + Processual

Resultado da Avaliação em Valores

Dados Acumulativos: 2013 até 2015

Categoria	Total de Valores Avaliados Pelo Jefaz	Solucionados		Finalizados		Não Solucionados	Deferidos Judicialmente
		Autorizados	Reinseridos No SUS	Não Autorizados	Não Avaliados (Importados & Manipulados)	Inconclusivos Sem Retorno	Após Avaliação da Triagem
Materiais	1.376.628,36	331.374,71	69.390,67	931.716,93	390,59	43.755,47	68.439,77
Medicamentos	5.017.755,23	1.357.543,26	621.885,71	1.261.868,10	1.753.184,69	23.273,48	2.343.301,28
Nutrição	77.731,80	50.389,69	275,18	27.066,92	-	-	352,00
Outros Itens	-	-	-	-	-	-	-
Procedimentos	-	-	-	-	-	-	-
Total	6.472.115,39	1.739.307,66	691.551,56	2.220.651,95	1.753.575,27	67.028,95	2.412.093,05
		27%	11%	34%	27%	1%	

Fonte: Sistema S-CODES

Observação: Valores expressos na ocasião da recepção da demanda. Não foi considerado atendimentos continuados.

AÇÕES JUDICIAIS - MIGRAÇÃO CEAF

CID'S COMPATÍVEIS GERAL

ITENS DE MEDICAMENTOS - TODAS AS UNIDADES

FONTE: Sistema SCODES

REGIONAIS	DATAS DOS RELATÓRIOS	MIGRAÇÕES			
		Demandas Ativas no Período	Valores Estimados	% Valores Em Relação ao Mês	% Valores Em Relação ao Início
Capital	18.09.2014	648	R\$ 2.709.937,67	-	-
	31.03.2015	445	R\$ 1.374.619,43	-49,27%	-
	30.04.2015	327	R\$ 1.194.861,70	-13,08%	-
	01.06.2015	380	R\$ 1.072.757,28	-10,22%	-
	31.07.2015	269	R\$ 678.221,54	-36,78%	-
	31.08.2015	228	R\$ 430.864,18	-36,47%	-
	30.09.2015	253	R\$ 478.492,76	11,05%	-
	31.10.2015	245	R\$ 478.145,81	-0,07%	-
	30.11.2015	224	R\$ 352.889,24	-26,20%	-
	31.12.2015	213	R\$ 294.553,73	-16,53%	-
	10.02.2016	192	R\$ 182.467,75	-38,05%	-
	29.02.2016	159	R\$ 143.044,23	-21,61%	-94,72%
Interior	18.09.2014	1.415	R\$ 4.689.457,13	-	-
	31.03.2015	1.519	R\$ 4.548.080,31	-3,01%	-
	30.04.2015	1.187	R\$ 4.086.343,28	-10,15%	-
	01.06.2015	1.391	R\$ 3.938.371,53	-3,62%	-
	31.07.2015	1.172	R\$ 3.759.482,82	-4,54%	-
	31.08.2015	1.173	R\$ 3.471.452,29	-7,66%	-
	30.09.2015	1.178	R\$ 3.267.193,01	-5,88%	-
	31.10.2015	1.133	R\$ 3.248.248,97	-0,58%	-
	30.11.2015	917	R\$ 2.174.583,66	-33,05%	-
	31.12.2015	909	R\$ 2.204.721,10	1,39%	-
	10.02.2016	879	R\$ 2.067.509,16	-6,22%	-
	29.02.2016	765	R\$ 1.783.232,66	-13,75%	-61,97%

Determinação x Ordem de Dispensação

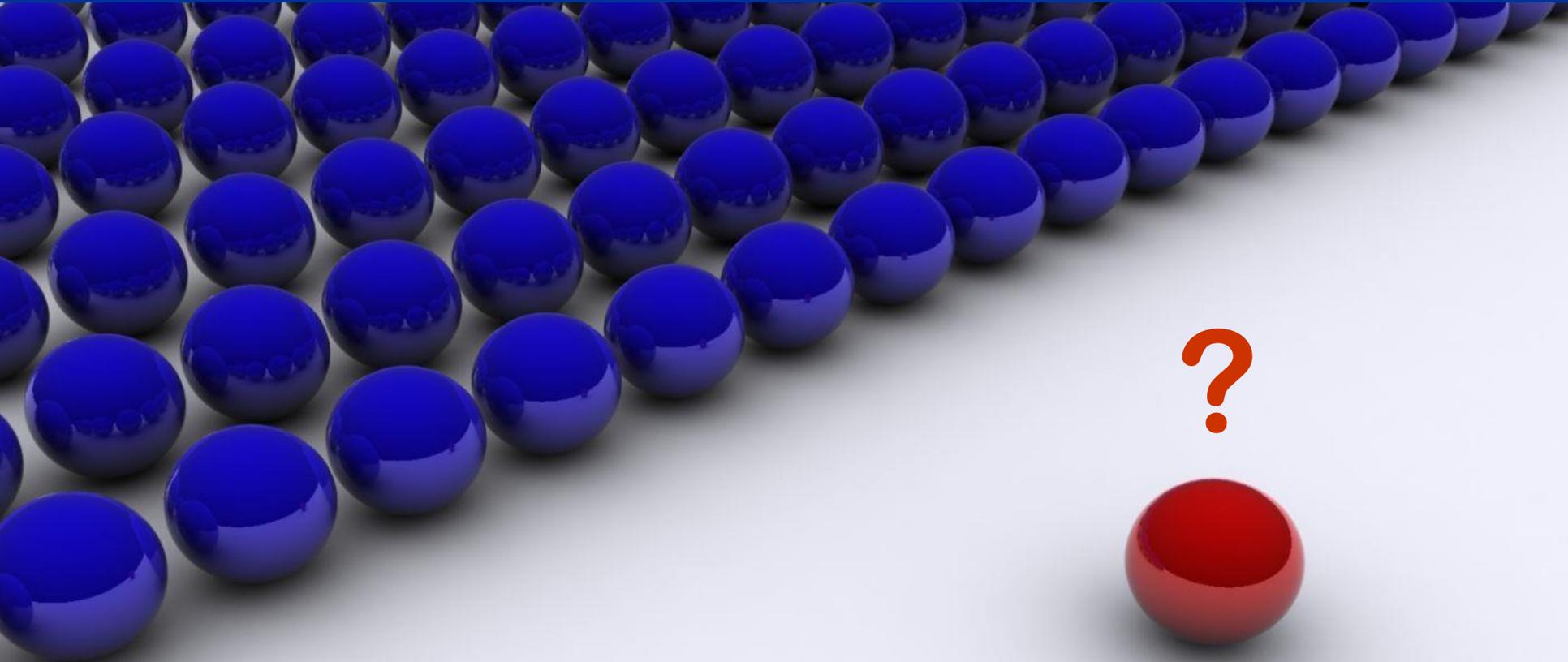
Estado

Itens Sem Marca x Itens Com Marca

Base de dados: 10.02.2016

Categoria	Demandas	Qtde Itens	VI_Total (Sem Marca)	VI_Total (Com Marca)
Materiais	713	1.416	1.089.251,98	1.143.850,23
Medicamentos	5.085	10.276	13.233.730,96	16.084.539,43
Nutrição	626	712	559.816,89	622.655,47
Total Geral		12.404	14.882.799,83	17.851.045,12

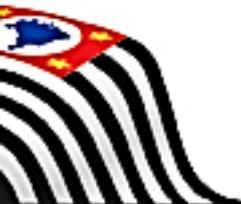
AVALIAÇÃO DE ATS PARA TOMADA DE DECISÃO NO SUS JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO



**A JUDICIALIZAÇÃO EM SAÚDE PODE REFLETIR A
CARÊNCIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DO SUS?**

AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

	QTE	%
EQUIPAMENTOS	29	38,6
PCDT	18	24
SERVIÇOS	14	18,7
SAÚDE MENTAL	14	18,7

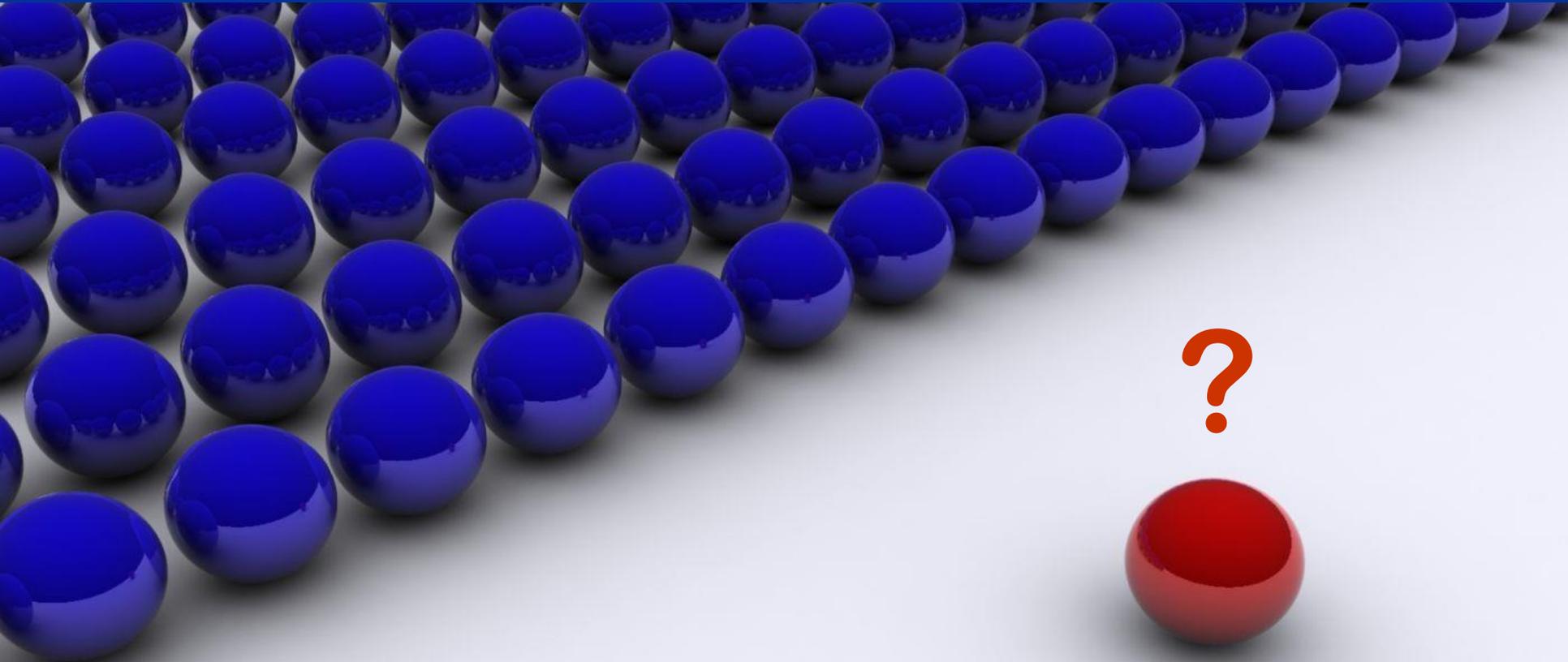


AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

POLO ATIVO	OBJETO	ANDAMENTO
DP e ABRAMI x E	Revogação da exigência dos exames de eletroneuromiografia, teste imunológico anticorpo antirreceptor de Ach e tomografia de tórax nas Farmácias do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica.	Sem liminar. Em fase de provas
DP e ABRATA x E	Incorporação dos medicamentos Risperidona, Olanzapina, Aripiprazol, Ziprasidona Quetiapina, Clozapina e Galantamina para tratamento de pacientes com transtorno bipolar	Sentença julgando a ação improcedente
MPFx U, E e M -SP	Incorporação das insulinas análogas nos programas de assistência farmacêutica do SUS.	Liminar indeferida. Decisão mantida pelo TRF-3. Em fase de provas.
MPF x U e E	Incorporação das insulinas análogas, canetas aplicadoras e agulhas de 5 mm. nos programas de assistência farmacêutica do SUS.	Liminar cassada em agravo de instrumento, perante o TRF-3. Em fase de provas.
MPF x U e E	Inclusão na triagem neonatal dos exames para diagnóstico de Hiperplasia Adrenal Congênita, da Deficiência de Biotinidase, da Deficiência de G6PD, da Galactosemia e da Toxoplasmose congênita adronização	Liminar indeferida. Ação julgada improcedente
MPFx U, E e M -SP	inclusão na triagem neonatal do exame para diagnóstico da fibrose cística em todos os recém-nascidos vivos no Estado	Sentença de procedência da ação, que já é realizada pela SES. Interposta Apelação da FESP.

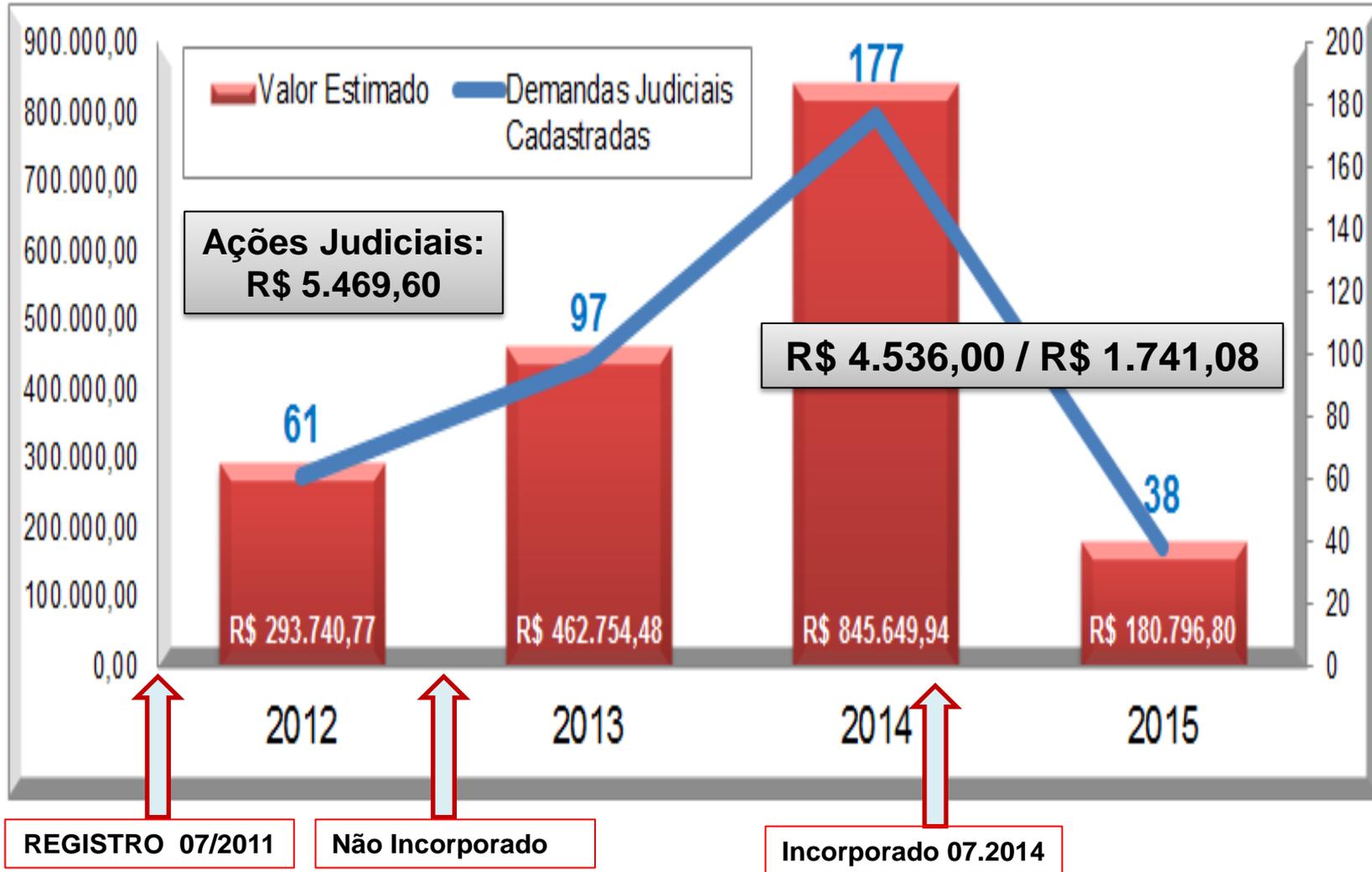
MPFx U, E e M - SP	Incorporação do medicamento Idursulfase (Elaprase) para tratamento da mucopolissacaridose tipo II (Síndrome de Hunter), no âmbito do SUS.	Liminar parcialmente concedida, para que o Estado disponibilize o medicamento através do serviço de "Solicitação Administrativa", com aquisição pelo Ministério da Saúde. Em fase de provas.
MPF x U e E	Fornecimento do fator de coagulação VIII para tratamento profilático dos pacientes portadores da hemofilia tipo A.	Liminar deferida em sede de agravo de instrumento perante o TRF-3
MPEx E e M de Ribeirão Preto	Fornecer próteses e órteses prescritas por médicos do SUS a todos os portadores de deficiência	sentença de procedência. Apelo da FESP rejeitado monocraticamente. Interposto agravo regimental
MPF x U e E	Fornecimento dos medicamentos Baclofeno, Gabapentina e Lamotrigina para pacientes portadores de Fibromialgia.	Em fase de defesa
MPF x U e E	Fornecimento do medicamento Bevacizumabe (Avastin) para todo portador de degeneração macular relacionada à idade (DMRI), sempre que houver prescrição subscrita por médico do SUS	Ação julgada procedente. Apelação da FESP e União interpostas.
DPE x E e M Bauru	fornecer fraldas descartáveis para as crianças e adolescentes com necessidades especiais, conforme discriminado em prescrição médica.	Liminar deferida. Concedido efeito em suspensivo em agravo de instrumento da FESP
MPEx E	Fornecimento e/ou reposição de aparelhos de ampliação sonora individual (AASI) para toda população que deles necessitar	Liminar indeferida, após manifestação da FESP.

AVALIAÇÃO DE ATS PARA TOMADA DE DECISÃO NO SUS JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO

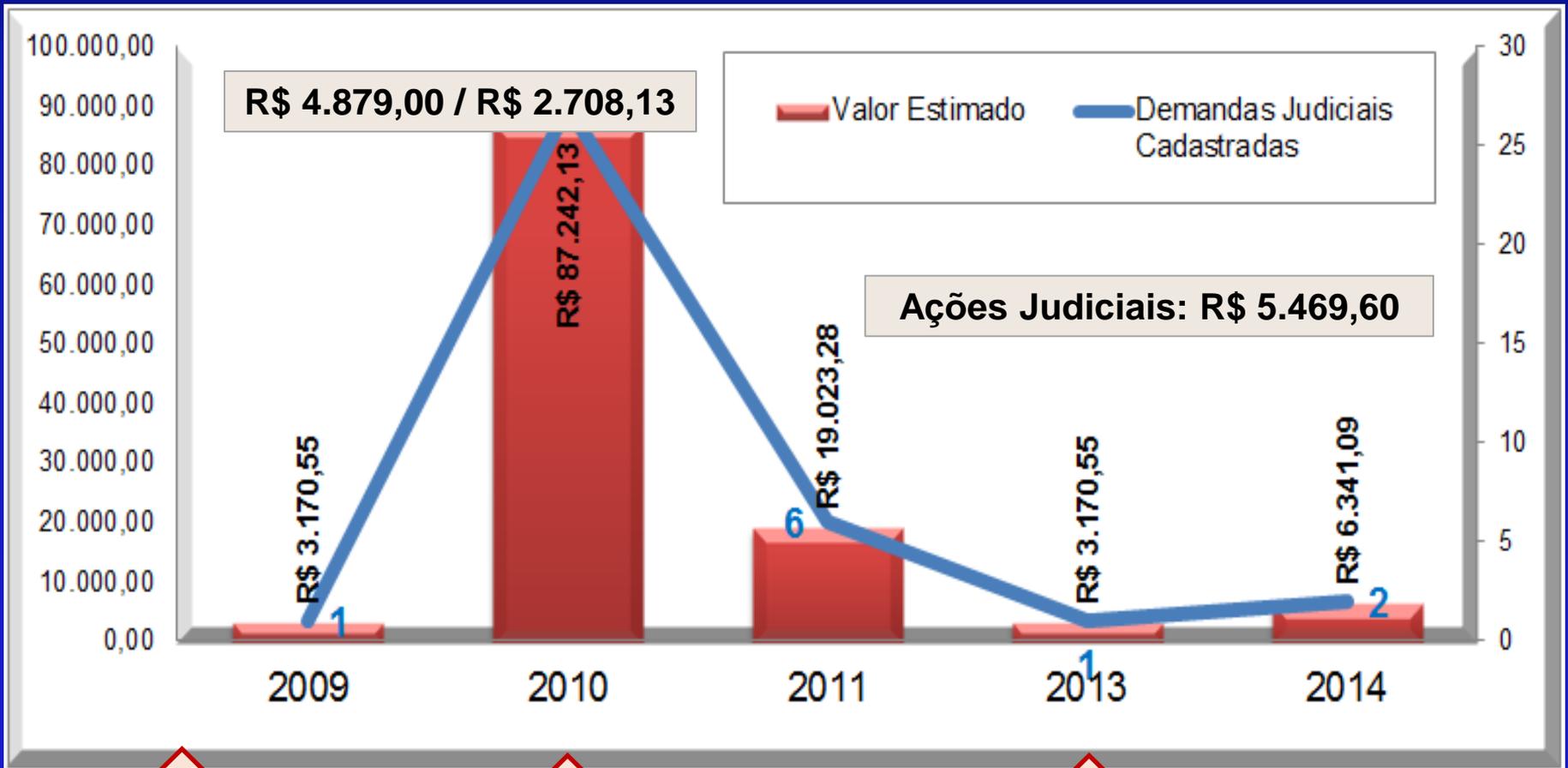


**COMO ALCANÇAR A INTEGRALIDADE DE ASSISTÊNCIA
NO SUS PARA TODOS?**

FINGOLIMODE



NATALIZUMABE



Registro: 11/2008

AF - 11/2010

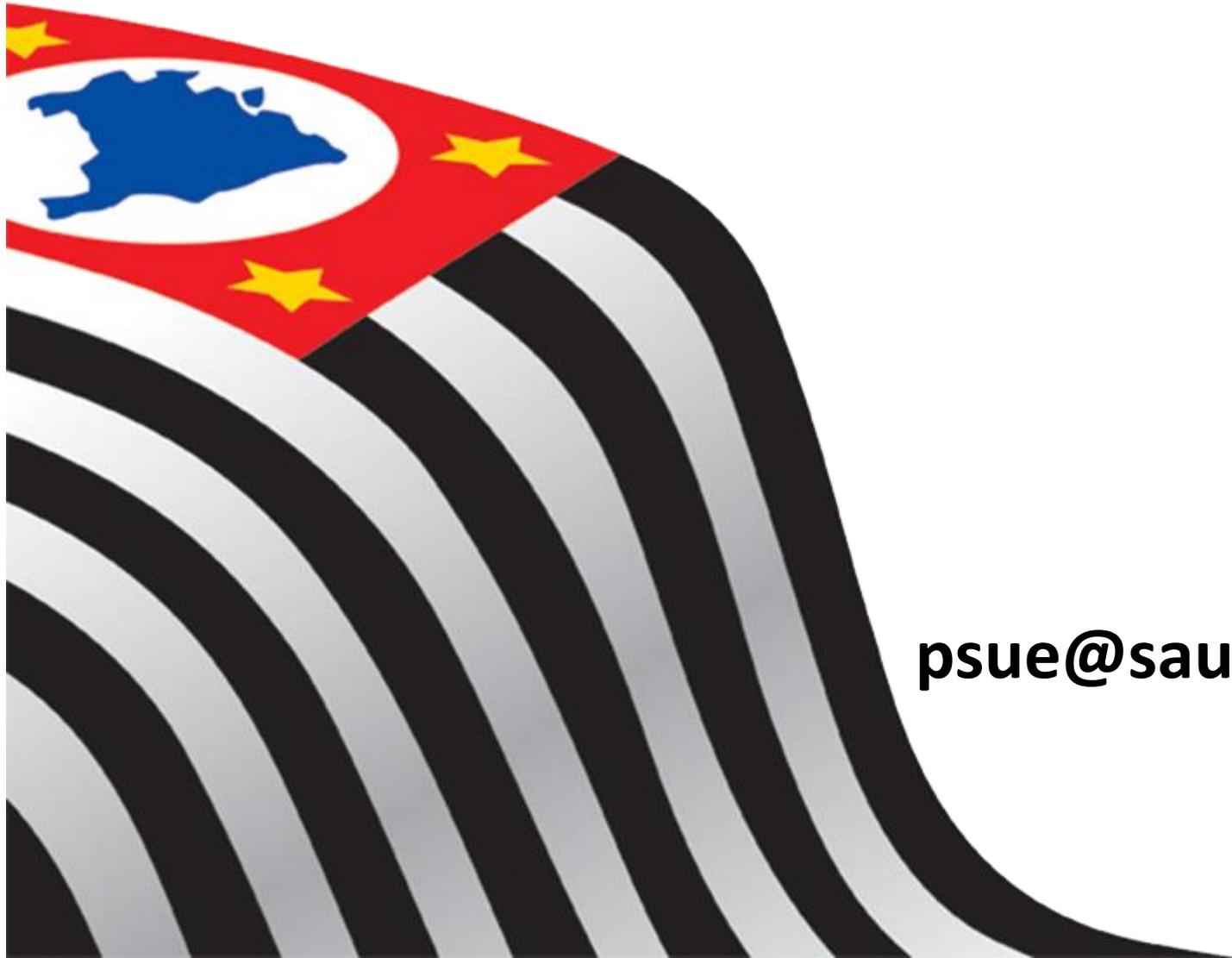
AF - 03/2013 Incorporou 2ª linha TTO
08/2013 Não Incorporou





**“Das coisas invisíveis
têm clara consciência os deuses,
a nós humanos,
nos é permitido apenas
conjecturar”.**

Aristóteles (384-322 A.C)



psue@saude.sp.gov.br